

rio das Finanças seja aberto a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos um crédito especial de 5.300\$, destinado a satisfazer no corrente ano económico os vencimentos do pessoal do juízo criminal da comarca de Barcelos, devendo a referida quantia ser adicionada à verba consignada, no orçamento vigente do segundo dos aludidos Ministérios, com aplicação aos vencimentos do pessoal do quadro dos serviços judiciais, juzos criminaes e de investigação criminal (capítulo 5.º, artigo 11.º).

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva*—*António Abranches Ferrão*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Fernando Augusto Freiria*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Domingos Leite Pereira*—*João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*—*João José da Conceição Comoesas*—*Alberto da Cunha Rocha Saraiva*—*Abel Fontoura da Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais
e Consulares

1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que o instrumento de ratificação, por parte da Bulgária, da Convenção Sanitária Internacional de 17 de Janeiro de 1912 foi depositado em Paris a 7 de Dezembro de 1922.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 18 de Janeiro de 1923.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 3:439

Tendo a Sociedade Alentejana de Seguros *A Pátria*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede

em Évora, solicitado autorização para explorar novos ramos de seguros: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Sociedade Alentejana de Seguros *A Pátria*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Évora, a explorar os ramos de acidentes individuais, responsabilidade civil e as seguintes combinações: ramo automóveis, apólice integral, abrangendo os riscos de incêndio, roubo e choque, desastres no trabalho do *chauffeur*, acidentes individuais dos passageiros e responsabilidade civil do proprietário; ramo agrícola, apólice mixta, abrangendo os riscos de incêndio, granizo, inundações e enxurradas, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:440

Tendo *A Mundial*, Companhia de Seguros, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado aprovação de uma nova apólice: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, aprovar a nova apólice de *A Mundial*, Companhia de Seguros, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, para seguros de jóias e adornos de uso pessoal, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:441

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Castelo de Vide, distrito de Portalegre;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a impetrante a licitar na herança de Alfredo Carlos Le-Cocq, em que é herdeira, não só em valores suficientes para o preenchimento da sua cota, mas ainda em outros bens e valores da mesma herança, com o fim de acautelar os seus legítimos interesses, sujeitando-se às respectivas disposições legais.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.